

(CIT-42/41)  
RE/HLG

Proc.13.590/30

1941

São os Conselhos Regionais competentes para julgar as questões da algada das extintas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos de embargos de declaração opostos por Francisco Vitalino de Oliveira contra a decisão da Primeira Câmara, de 2 de dezembro de 1940, que, embora julgando procedente sua reclamação apresentada contra o Lloyd Brasileiro, não lhe reconheceu, entretanto, expressamente, o direito à indenização dos vencimentos atrasados:

CONSIDERANDO que, em se tratando de embargos de declaração, cabia à extinta Primeira Câmara a sua apreciação;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais do Trabalho são os órgãos competentes para julgar as questões da algada das extintas Câmaras, ex-vi do art. 1º, letra d, nº 1, do decreto-lei nº 3.229, de 30 de abril do ano corrente;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, considerar-se incompetente para julgar os presentes embargos de declaração, devendo o processo ser encaminhado ao Conselho Regional do Trabalho da 1º Região, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941

a) Araújo Castro	Presidente
a) Geraldo A. Pará Baptista	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Agripino Magreth	Proc. Geral Interino.

Assinado em 10/8/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 22/8/41